

Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 12/03/2020.

ACÓRDÃO N. 7236 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17702 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 32201651000217-3). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. ATIVO NÃO REGULAR. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. 1. A situação cadastral de "ativo não regular" impõe o recolhimento antecipado de débito do ICMS, na forma da Instrução Normativa n. 13/2005. 2. Deixar de recolher a Antecipação de ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso/consumo do estabelecimento, em situação fiscal de ativo não regular, na entrada do território paraense, constitui infração e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 10/03/2020.

ACÓRDÃO N. 7235 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17018 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510005138-0). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 10/03/2020.

ACÓRDÃO N. 7234 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17616 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510005502-4). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 10/03/2020.

ACÓRDÃO N. 7233 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17676 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510007143-7/002019730013357-8). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. 1. O trânsito em julgado da decisão singular impede a apreciação da matéria na instância superior, quando a impugnação é intempestiva. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 10/03/2020.

ACÓRDÃO N. 7232 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16534 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510005495-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ITCD. NÃO RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Não cabe autuação quando não configurado o fato gerador da exigência fiscal. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 10/03/2020.

ACÓRDÃO N. 7231 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14738 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372014510001742-7). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. ATIVO NÃO REGULAR. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. 1. A situação cadastral de "ativo não regular" impõe o recolhimento antecipado de débito do ICMS, na forma da Instrução Normativa n. 13/2005. 2. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso/consumo do estabelecimento, em situação fiscal ativo não regular, na entrada do território paraense, constitui infração e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Azevedo pelo conhecimento e provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 05/03/2020.

ACÓRDÃO N. 7230 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16518 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032015510002825-3). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ITCD. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Deixar de recolher o ITCD quando obrigado, sujeita o contribuinte às cominações legais, independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 05/03/2020.

ACÓRDÃO N. 7229 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17760 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 262017510000043-0). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. ATIVO NÃO REGULAR. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. 1. A apreensão de mercadorias constitui um meio de prova material de infração à legislação tributária e sua retenção ocorre em tempo suficiente para materialização da infração, identificação do contribuinte e sua responsabilidade tributária. 2. A situação cadastral de "ativo não regular" impõe o recolhimento antecipado de débito do ICMS, na forma da Instrução Normativa n. 13/2005. 3. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso/consumo do estabelecimento, em situação fiscal ativo não regular, na entrada do território paraense, constitui infração e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS.

VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Azevedo pelo conhecimento e provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 05/03/2020.

ACÓRDÃO N. 7228 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16346 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032013510000011-7). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS. 1. Omitir informações econômico-fiscais exigidos pela legislação tributária vigente constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiro Nilson Azevedo e Vitor Fonseca pela nulidade do AINF. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 05/03/2020.

ACÓRDÃO N. 7227 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17516 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 062017510000118-0). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO - OPERAÇÕES NÃO ALCANÇADAS PELO DIFERIMENTO. 1. O benefício fiscal de diferimento, previsto no artigo 1º, inciso V, da Resolução nº 014/2015, é aplicado somente quando a própria beneficiária realiza o transporte (frete) de alumina, bauxita e alumínio no Estado do Pará através de seus veículos e não veículos de terceiros que prestam serviços a este beneficiário. 2. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre suspensão ou exclusão do crédito tributário, outorga de isenção ou dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias. É a inteligência do art. 111 do CTN. 3. Deixar de recolher o ICMS em decorrência da emissão de documento fiscal relativo a operação tributada como operação com o imposto diferido, sem previsão na legislação, constitui infração à legislação e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do recolhimento do imposto. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Azevedo pelo conhecimento e provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 05/03/2020.

ACÓRDÃO N. 7226 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16436 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042015510002824-9). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ITCD. NÃO RECOLHIMENTO. DECA-DÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. 1. O direito da Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, conforme regra do art. 173, I, do CTN. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 05/03/2020.

ACÓRDÃO N. 7225 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15968 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 122015510000084-6). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. 1. O direito da Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao do fato gerador, é a regra do art. 173, I, do CTN. Prejudicial de mérito rejeitada por unanimidade. 2. Descabida a alegação de erro na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF, para fins de descaracterização da doação, sem comprovação mediante documentos pertinentes. 3. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 03/03/2020.

ACÓRDÃO N. 7224 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17718 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812018510000754-6). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. A responsabilidade pelo cometimento de infração tributária, salvo disposição de lei em contrário, possui caráter objetivo, ou seja, não se analisa a intenção do agente e, estando caracterizada a infração, deve ser mantida a penalidade aplicada pela autoridade fiscalizadora, nos termos do art. 136 do Código Tributário Nacional. 2. A denúncia espontânea não se aplica após instaurado o procedimento fiscal, conforme regra do § 2º do art. 7º da Lei n. 6.182/98. 3. A situação cadastral de "ativo não regular" impõe o recolhimento antecipado de débito do ICMS, na forma da Instrução Normativa n. 13/2005. 4. Deixar de recolher a Antecipação Especial de ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada a comercialização, em situação fiscal ativo não regular, na entrada do território paraense, constitui infração e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/03/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 03/03/2020.

ACÓRDÃO N. 7223 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14690 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372016510001243-8). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. A situação cadastral de "ativo não regular" impõe o recolhimento antecipado de débito do ICMS, na forma da Instrução Normativa n. 13/2005. 2. Deixar de recolher a Antecipação Especial de ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada a comercialização, em situação fiscal ativo não regular, na